

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 775/73

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 4 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 2554/72

INTERESSADO: IRANY CRIVELLI MESQUITA DE SAMPAIO

ASSUNTO: Matrícula na 4ª série do Curso Normal.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: A Direção da Escola Normal "Guedes de Azevedo", de Bauru, solicita autorização para efetivar a matrícula de Irany Crivelli Mesquita de Sampaio no 4º ano Normal, esclarecendo que a interessada prestou exames de adaptação e apresentou os seguintes documentos:

1 - Ficha modelo 18, de conclusão do curso ginasial.
2 - Certificado de conclusão do curso superior de Educação Física, de 3 anos, na Escola de Educação Física de Bauru.
Neste curso, a interessada estudou as seguintes disciplinas:

Anatomia e Fisiologia Humanas, 1º ano
Higiene Aplicada, 1º
Educação Física Geral, 1º, 2º, 3º
Pedagogia Geral, 1º
História da Ed.Física e Desportos, 1º
Desportos Aquáticos e Náuticos, 1º, 2º, 3º
Desportos Terrestres Individuais, 1º, 2º, 3º
Desportos Terrestres Coletivos, 1º, 2º, 3º
Desportos de Ataque e Defesa, 3º
Ginástica Rítmica e Danças, 1º, 2º
Socorros de Urgência, 2º
Organização da Ed.Física e Desportos, 3º
Metodologia da Ed.Física, 2º, 3º
Psicologia Geral e Aplicada, 2º, 3º
Educação Física Infantil, 2º, 3º
Jogos e Desportos Recreativos, 2º, 3º
Fisioterapia Aplicada, 3º
Cinesiologia, 3º
Biometria Aplicada, 3º

A Escola de Educação Física de Bauru foi autorizada pelo Decreto Federal nº 34.728, de 1.12.53.

FUNDAMENTAÇÃO: O curso realizado pela interessada na Escola de Educação Física de Bauru é declarado de nível superior - apesar de ter sido realizado após a 4ª série ginasial - e tem currículo bastante especializado, sem as disciplinas do núcleo comum do curso de 2º grau; e não atende às exigências expressas da Resolução CEE nº 36/68, para os fins em vista.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à efetivação da matrícula de Irany Crivelli Mesquita de Sampaio na 4ª série do curso Normal, em virtude de o curso da Escola de Educação Física de Bauru não atender às exigências da Resolução CEE-nº 36/68.

São Paulo, 26 de março de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloy-sio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente